

Lei n.º 404/90

Dispos sobre aumento de vencimentos de Funcionários e de outros proventos.

A Câmara Municipal de São José do Sincino, no decurso e em Defeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Defeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, equivalentes a 56% (Cinquenta e seis, virgula um por cento).

- Secretário	NC# 6.605,00
- Tesoureiro	NC# 5.604,00
- Secretário da Junta do Serviço Militar	NC# 5.604,00
- Contínuo	NC# 2.413,00
- Assessor de Gabinete do Prefeito	NC# 2.139,00
- Coordenador do SIAT	NC# 5.604,00
- Fiscal Geral	NC# 2.413,00
- Auxiliar de Contabilidade	NC# 5.604,00
- Motorista (Cada)	NC# 2.992,00
- Supervisora da Merenda Escolar	NC# 2.067,00
- Bibliotecária	NC# 2.067,00
- Professor de ensino mural (Cada)	NC# 2.004,00
- Guarda Sanitário	NC# 2.067,00
- Técnico de Cursos	NC# 2.413,00
- Chefe do Serviço de Obras	NC# 2.551,00
- Chefe do Serv. de Est. de Rodagem	NC# 2.551,00
- Chefe do Almoço-facto	NC# 2.446,00
- Patroleiro	NC# 3.328,00

Continua

Continuação Lei n.º 404/90

- Contador

NCR# 5.604,00

- Inspector de Ensino

NCR# 2.741,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar recursos próprios do Orçamento Vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Limão, MS, 23 de fevereiro de 1990.

O Prefeito: Uvaldo F. de Lima.